

## MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

**EMENTA: Inclui a efeméride Dia Municipal das Vendedoras e dos Vendedores Ambulantes, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, a ser comemorado anualmente no dia 14 de novembro.**

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este Projeto de Lei tem por objetivo modificar o Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores, para instituir no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre o "**Dia Municipal das Vendedoras e dos Vendedores Ambulantes**", a ser comemorado anualmente, no dia 14 de novembro.

O dia 14 de novembro, é o Dia Internacional das Vendedoras e dos Vendedores Ambulantes.

A data foi criada em 2012, na comemoração pelos dez anos do surgimento do StreetNet International, uma aliança formada na África do Sul com o objetivo de organizar as/os vendedoras e vendedores ambulantes de todo o mundo.

Sete anos após a definição da data ainda temos um longo caminho de lutas e debates para garantir os direitos dessa parcela da população que ainda sofre e sangra pelas mãos do estado e a dificuldade de regulamentação da profissão.

As vendedoras e os vendedores ambulantes criam seus próprios postos de trabalho, contribuem para o crescimento econômico de suas regiões e fornecem um importante serviço de distribuição de mercadorias, fazendo-as chegar aos mais diversos públicos e realidades. Usando a própria força de trabalho, essa parcela trabalhadora do nosso país, ajuda a reduzir a pobreza e faz parte de nossa cultura e tradição e precisa ser arduamente protegida.

Por todo o exposto, justifica-se a criação do "**Dia Municipal das Vendedoras e dos Vendedores Ambulantes**" e solicito aos meus pares o necessário apoio para aprovação deste Projeto de Lei, submetendo à elevada apreciação dos nobres vereadores, que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na forma regimental, diante da inquestionável relevância que esse gesto representa para esta honrosa categoria de trabalhadores, a qual pretende-se homenagear.

### PROJETO DE LEI

**EMENTA: Inclui a efeméride Dia Municipal das Vendedoras e dos Vendedores Ambulantes, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, a ser comemorado anualmente no dia 14 de novembro.**

**Art. 1º - Inclui a efeméride Dia Municipal das Vendedoras e dos Vendedores Ambulantes, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre – a ser comemorado anualmente no dia 14 de novembro.**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador(a)**, em 09/07/2023, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0585314** e o código CRC **C4D1003C**.

